



PARECER JURÍDICO

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 99/2025

INICIATIVA DO VEREADOR: CREONE DA FARMÁCIA

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria do Vereador Creone, **“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PESSOA COM PARALISIA CEREBRAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES. ”**

A propositura em questão visa instituir, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, o Dia Municipal da conscientização da pessoa com paralisia cerebral. A iniciativa tem por finalidade promover a reflexão sobre os direitos, a dignidade e a inclusão social das pessoas com paralisia cerebral; fomentar o respeito à diversidade e o combate ao preconceito e à discriminação; incentivar a difusão de informações sobre a condição neurológica da paralisia cerebral, suas causas, formas de tratamento e possibilidades de reabilitação; e contribuir para a construção de uma cultura de acessibilidade, equidade e cidadania plena.

Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, bem como não se trata de matéria de reserva de iniciativa (iniciativa privativa/exclusiva), não havendo óbice à sua propositura.

Cumprе destacar que, foi realizada consulta no sítio da internet da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim (<https://cachoeiro.legislacaocompilada.com.br>), não sendo encontrada norma anterior que disponha sobre a instituição de data semelhante, o que demonstra a pertinência da proposta e evita sobreposição normativa.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Pelo exposto, é pela viabilidade jurídica do projeto de lei. E conforme o parágrafo único, do artigo 26 do Regimento Interno, encaminha a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para considerações e providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo, para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de julho de 2025.

PABLO LORDES DIAS
Procurador Legislativo Geral
OAB-ES 17.013

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

